SF/26760.29434-22 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº - CMMPV 1394/2026
(à MPV 1394/2026)

Acrescentem-se §§ 3º e 4º ao art. 14 da Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 14.**

.....

§ 3º O Banco Central do Brasil editará o regulamento de que trata o *caput* no prazo de quinze dias e implantará a sistemática de que trata o art. 15 no prazo de trinta dias, contados da data de publicação desta Medida Provisória.

§ 4º Independentemente da edição do regulamento de que trata o *caput*, é vedado às instituições financeiras, às instituições de pagamento e aos demais participantes de arranjos de pagamento processar transações destinadas a pessoa jurídica cuja autorização tenha sido extinta nos termos do art. 4º, ressalvadas as necessárias à restituição de valores aos apostadores, ou a operador constante de relação de operadores irregulares divulgada pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda."

JUSTIFICAÇÃO

A vedação do art. 14 é o principal instrumento de efetividade da proibição, porque corta o fluxo financeiro das plataformas ilegais. Da forma como está, porém, depende de regulamento do Banco Central sem prazo, o que abre uma janela em que a proibição existe no papel e o dinheiro continua circulando.

A emenda fixa prazos para o regulamento e para a sistemática de rejeição de transações do art. 15, e torna a vedação imediatamente aplicável aos

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7116399356

operadores já identificados, os que tiveram a autorização extinta e os que constam da lista de irregulares da Secretaria de Prêmios e Apostas.

Sala da comissão, 1 de outubro de 2026.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)

SF/26760.29434-22 (LexEdit)

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7116399356